



CPS Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E LG INFORMÁTICA S/A** NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Geral em Substituição, por força da Portaria nº 117/2021 - DIGER, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LG INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.468.594/0001-22, com sede à Primeira Avenida, Qd. 1-B, Lt. 31, Condomínio Empresarial Village, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.934-600, neste ato representada pelo Presidente **Felipe Vieiralves Azevedo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, RG nº 50.377.751-1 - SSP/SP, CPF nº 219.992.948-58, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em atenção ao Processo SEI nº 202100058001556, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações



desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de novas licenças/Cessão de direito de uso do Software FPW – Folha de Pagamento Power e seus módulos FPW Reports Designer, FPW Workflow e FPW My Way, suas atualizações tecnológicas, suporte técnico e manutenções mensais, bem como para a prestação de consultoria (visitas técnicas) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que se fizerem necessárias para o processamento da folha de pagamento da Organização das Voluntárias de Goiás, sendo que, as visitas técnicas deverão ser orçadas e após sua aprovação, agendadas previamente entre as Partes, e os custos serão conforme especificações e quantitativos abaixo:

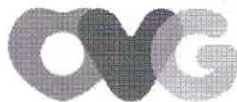
LICENÇA/CESSÃO DE DIREITO DE USO ADICIONAL	QUANT. ADICIONAL	QUANT. TOTAL	VALOR (R\$)
Gen.te Recebe - Folha de pagamento/FPW Power	100	700	7.258,14
Gen.te Relata - Gerador de relatórios/FPW Reports Designer	100	700	0,00
Gen.te Agrega – Autoatendimento / My Way	100	600	3.703,00
Gen.te Mobile – Autoatendimento	100	600	0,00
Gen.te Flui - Workflow de Férias	100	600	583,81
VALOR TOTAL			R\$ 11.544,95



MANUTENÇÃO MENSAL / ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA / SUPORTE	LIMITE MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Gen.te Recebe - Folha de pagamento/FPW Power	700	1.015,37	12.184,44
Gen.te Relata - Gerador de relatórios/FPW Reports Designer	700	512,46	6.149,52
Gen.te Agrega – Autoatendimento / My Way	600	588,28	7.059,36
Gen.te Mobile – Autoatendimento	600	0,00	0,00
Gen.te Flui - Workflow de Férias	600	591,65	7.099,80
VALOR TOTAL		2.707,76	R\$ 32.493,12

CONSULTORIA (VISITAS TÉCNICAS)	QUANT. ESTIMADA ANUAL (HORAS)	VALOR HORA (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Gerente de projeto	200	263,74	52.748,00
Consultor			
Analista de Sistemas			
Customização de sistema			
VALOR TOTAL		2.707,76	R\$ 52.748,00

1.2 - LIMITE MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS	Até 700 (setecentos) colaboradores (FPW Power e FPW Reports Designer) Até 600 (quinhentos) colaboradores (FPW Workflow e FPW My Way)
1.3 - MANUTENÇÃO	Fornecimento de novas versões contendo atualizações do produto, do tipo atualizações legais, funcionais e tecnológicas.
1.4 - VISITAS TÉCNICAS:	Gerente de projeto: R\$ 263,74 p/hora Consultor: R\$ 263,74 p/hora Analista de Sistemas: R\$ 263,74 p/hora Customização: R\$ 263,74 p/hora
1.5 – SUPORTE	Eletrônico (remoto); Sede da empresa (cobrança específica, mediante negociação prévia).



Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058001556, bem como o "SLA" (Anexo I deste contrato).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para o início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após o início da vigência do contrato, quer seja, em 01/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme Despacho nº 410/2021 – DIAF – 17233 (000020718333).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor único de **R\$ 11.544,95 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** relativo à aquisição das licenças/cessão de direito de uso, a quantia mensal de R\$ 2.707,76 (dois mil setecentos e sete reais e setenta e seis centavos), que perfaz um total anual de **R\$ 32.493,12 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos)**,



relativa às manutenções mensais/atualizações e suporte e o valor de R\$ 263,74 (duzentos e sessenta e três reais, setenta e quatro centavos) para cada hora de visita técnica (consultoria) demandada, limitadas a 200 (duzentas) horas, que perfazem um total de **R\$ 52.748,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais)**. O valor total do contrato é de **96.786,07 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos)**.

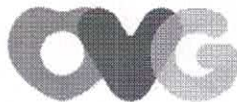
Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, conforme definido na “Cláusula Nona – Dos Pagamentos”, mediante emissão válida de nota fiscal/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;



- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- f) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- i) Compromete a observar, para a operação do Sistema, pessoal qualificado, com conhecimento de legislação e rotinas trabalhistas e de operação de microcomputadores com ambiente operacional Windows ou versão posterior.
- j) Remunerar a CONTRATADA pelos serviços de visitas técnicas do sistema devidamente prestados, quando solicitado pela OVG;
- k) Fornecerá todo o material necessário e utilizado nesta prestação de serviço, especificado pela CONTRATADA;
- l) Manter sigilo e não revelar total ou parcialmente o conteúdo do sistema, a não ser a pessoa indicada por ela para a execução de serviços de customização. Neste caso, estas pessoas deverão ser informadas do conteúdo deste item e orientadas a segui-lo;



- m) Compromete a não divulgar o conteúdo do sistema, bem como dados, informações e tecnologia nele contidos ou qualquer documentação, descrição, fluxograma, desenho, modelos, relatórios, e ele relativos;
- n) A Contratante se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo primeiro - É vedado à OVG ceder, transferir, emprestar ou alugar a terceiros os direitos de uso do Sistema, sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os demais produtos necessários ao funcionamento do Sistema, como Sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados, linguagens de programação, drivers de ODBC, geradores de relatórios, gerenciadores de bancos de dados front-end, ou qualquer outro, que não estiver expressamente mencionado neste Contrato como sendo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser disponibilizados pela OVG.

Parágrafo terceiro - Mesmo que a CONTRATADA, por força de negociação com a OVG, se comprometa a fornecer qualquer produto adicional ao Sistema, fica expressamente acordado que a CONTRATADA não se responsabiliza por serviços de instalação, manutenção, administração ou qualquer outro que não esteja mencionado explicitamente neste Contrato.

Parágrafo quarto - A OVG se esforçará no sentido de manter seu ambiente de informática sempre atualizado, não deixando seu parque de equipamentos ou de software básico em desacordo com o que a maioria dos usuários adotam em determinado momento.



Parágrafo quinto - Caso a OVG opte por não atualizar seu parque de informática nos moldes da cláusula anterior, ela desde já assume a responsabilidade por esta decisão, deixando de exigir da CONTRATADA as garantias aqui estabelecidas.

Parágrafo sexto - As despesas de locomoção, estadia, alimentação e outras decorrentes da prestação, pela CONTRATADA, dos serviços constantes deste contrato correrão por conta da OVG, mediante aprovação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;

b) responder por todo e qualquer dano que venha comprovadamente a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste, desde que comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA no ato ou fato gerador no dano e dentro dos limites de responsabilidades estipulados no item 5.2 deste contrato;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os



esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações conforme SLA;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade, desde que comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;

j) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;

k) A CONTRATADA fornecerá uma cópia do Sistema, em Código objeto, sob forma de licenciamento de uso, com objetivos específicos, identificada e individualizada por um número de série, sendo protegida pela legislação de direitos autorais de software (Leis n° 9.609 e 9.610, ambas de 19.02.98);



l) A CONTRATADA se obriga a informar quando a quantidade de funcionários ultrapassar o limite estipulado, através de mensagens no próprio sistema que informam que a CONTRATANTE ultrapassou o limite. A CONTRATANTE deverá solicitar mais licenças conforme sua necessidade;

m) Autorizar a OVG a instalar a cópia do Sistema em qualquer computador, desde que a base de dados do Sistema seja única. O número de estações que poderão acessar esta base de dados única não é limitado pelo Sistema ou pela CONTRATADA, podendo o acesso ser feito através de rede local ou remota;

n) A CONTRATADA permite à OVG processar no Sistema a folha de pagamento de outras empresas do mesmo grupo, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitando o limite máximo de funcionários estipulado, que será a soma da quantidade de funcionários ativos de todas as empresas processadas no Sistema;

o) A CONTRATADA se obriga a depositar o código fonte do Sistema em instituição que vier a ser indicada pela OVG e a mantê-lo atualizado bimestralmente. Em caso de falência ou dissolução da CONTRATADA, que a impossibilite de dar continuidade ao Sistema, a OVG terá direito ao acesso ao referido código fonte, desde que munida de autorização judicial;

p) Manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços prestados, não divulgando ou permitindo divulgar, interna ou externamente, nomes, dados, ou quaisquer outras informações sobre as atividades, projetos, sistemas ou peculiaridades da empresa, sobre os quais tenha desenvolvido qualquer análise, emitido parecer ou tenha sido incumbido pela OVG de manifestar-se a respeito.

q) Indenizar a OVG por danos causados pelos seus prepostos aos equipamentos da OVG em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência, verificados na prestação de serviços assegurando à OVG o direito



de retenção dos respectivos valores, descontando-os dos pagamentos devidos à Contratada.

r) Para efeito da prestação dos serviços deste Contrato, a Contratada, ou seus prepostos, somente poderão quebrar o sigilo perante terceiros, representantes ou procuradores da OVG, mediante prévia e expressa autorização da OVG.

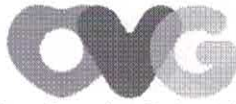
s) A Contratada se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais.

t) A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

Parágrafo primeiro - A Contratada é titular dos direitos autorais do Sistema. Desta titularidade derivam as demais condições do Contrato. Se por qualquer motivo, deixar de existir esta titularidade, cessam as obrigações dela decorrentes.

Parágrafo segundo - O licenciamento do uso do Sistema (ou cessão do direito de uso do Sistema) é feito por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - É permitida a criação de outras bases de dados apenas para fins de cópia de segurança, base de testes ou homologações ou ainda para armazenamento de dados de funcionários desligados.



Parágrafo quarto - A prestação de serviços deste ajuste é feito sem caráter de exclusividade, ficando a CONTRATADA livre e desembaraçada para ceder, vender, alienar o Sistema ou licenciar a terceiros como lhe for conveniente, resguardado, em qualquer caso, o direito de uso do Sistema pela OVG.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA garante que o Sistema executará as funções substancialmente em conformidade com sua documentação. A presente garantia refere-se sempre à última versão do Sistema. A CONTRATADA não se responsabiliza e nem garante o uso do Sistema caso a OVG não faça atualizações, permanecendo com a versão adquirida por tempo indefinido. A CONTRATADA, ao lançar nova versão, deixará de dar manutenção nas versões anteriores, perdendo a OVG, se não atualizar o Sistema, por qualquer motivo, o direito de exigir qualquer tipo de garantia.

5.1 - A garantia acima é única, quer expressa, quer implícita. Ficam excluídas, inclusive quaisquer perdas e/ou danos causados direta ou indiretamente pelo Sistema em si ou por seus resultados diretos ou indiretos. Fica excluída, também, qualquer responsabilidade da CONTRATADA quanto à atualização do Sistema ou dos manuais, nem mesmo por motivo de alteração na legislação que rege o processamento da folha de pagamento ou de outras normas e regras que orientam procedimentos internos ou externos à empresa, mesmo sendo de natureza legal e obrigatória, se esta for estabelecida e exigida em tempo não hábil para alteração do Sistema.

5.2 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, seus representantes ou seus fornecedores serão responsáveis por quaisquer outros danos (incluindo, mas não apenas, lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações e outros prejuízos pecuniários) decorrentes do uso, ou da impossibilidade de uso deste Sistema,



ainda que, a CONTRATADA tenha sido informada previamente quanto à possibilidade destes danos. Em qualquer caso, a responsabilidade integral da CONTRATADA sob este contrato limita-se-á ao valor efetivamente pago pelo Sistema.

5.3 - A CONTRATADA não responderá por falhas, erros ou imperfeições que o Sistema vier a apresentar em uma operação, se a OVG não adotar suas recomendações ou sugestões previstas para seu uso.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA concorda em indenizar a OVG e mantê-la isenta de todas as reclamações, interpelações ou danos exigidos da OVG, por terceiros, no tocante a qualquer ação lastreada em infrações de direitos autorais ou qualquer segredo comercial ligado ao Sistema objeto da presente cessão de direito de uso. Para tanto, a OVG notificará imediatamente a CONTRATADA de tais ações de terceiros, a fim de que a CONTRATADA possa assumir os procedimentos necessários à sua defesa, arcando com todos os custos decorrentes das mesmas, inclusive advocatícios.

Parágrafo sétimo - Em se tratando de produto de informática, o Sistema sofre constante evolução, fato comum a todos os produtos deste ramo de atividade, e esta por muitas vezes exige atualizações de ambiente operacional (equipamentos, sistemas operacionais, gerenciadores de bancos de dados), este contrato contempla também serviços de atualização e a garantia que a CONTRATADA oferece ao Sistema se refere sempre à última versão.

7.1 - Quando a CONTRATADA for lançar nova versão, do Sistema que exija evolução no ambiente conforme acima definido, ela informará a OVG com no mínimo 30 dias de antecedência, para que esta tenha prazo suficiente para se adequar à nova realidade.



Parágrafo oitavo - A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e de nível adequado, e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista. Outrossim, a contratada obriga-se a reembolsar à OVG todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

8.1 - Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da CONTRATADA com a OVG ou com qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico;

8.2 - Reconhecimento judicial de solidariedade da OVG ou de qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e ou previdenciárias;

8.3 - Indenização inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo nono – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.



Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento da aquisição das licenças/ cessão de direito de uso será realizado em até 30 dias após o início da vigência do contrato e emissão da nota de fiscal de serviços. O pagamento das visitas técnicas de consultoria será realizado, conforme demanda, após 30 dias da emissão da nota fiscal de serviços. Já os pagamentos das mensalidades inerentes à manutenção mensal/ suporte/ atualização tecnológica serão realizados no 1º dia útil do mês de prestação do serviço. A emissão das notas fiscais inerentes às mensalidades deverão ser disponibilizadas no Portal do Cliente da CONTRATADA à CONTRATANTE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado mediante emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: 341 – Itaú Unibanco S.A.

Agência: 147

C/C: 562854

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

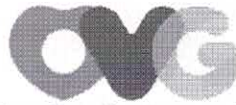
CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores fixados somente serão reajustados ao final do prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Primeira. Em caso de prorrogação deste prazo, será de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Caso esse índice deixe de ser calculado ou de deixe de representar a variação efetiva dos preços no Brasil, as partes estabelecerão outro, de comum acordo.

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irreajustáveis até o final da vigência do contrato, salvo quando ocorrerem reajustes autorizados pela política nacional de preços, para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece a legislação vigente, devidamente comprovado pelo Ato Normativo que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2021, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser



prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme item 15.5 do Regulamento de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, desde que devidamente comprovada a culpa da CONTRATADA, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos, desde já observado o limite descrito no item 5.2 deste contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE e CONTRATADA reservam-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a outra parte, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço



do produto.

- e) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos, com aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que,



na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo – O acesso pela CONTRATADA às bases de dados que contenham dados pessoais implicará para a Contratada e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

Parágrafo terceiro – Os dados pessoais não poderão ser revelados a



terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quarto – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

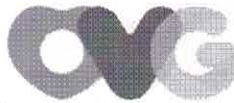
- I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, desde que devidamente comprovada a culpa exclusiva da CONTRATADA no ato ou fato gerador do dano e, neste caso, a CONTRATADA responderá dentro do limite de sua culpabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
RFV/GEJUR/CPS 014 - LG INFORMÁTICA S.A



efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 28 de maio de 2021.

Thomas Marcelo e Silva
Diretor Administrativo/Financeiro
e Diretor Geral em substituição – OVG

Felipe Vieirals Azevedo
LG INFORMÁTICA S/A

Testemunhas:

1.
CPF: 641.368.411-91

2.
CPF: 532946371-27

ANEXO I – SLA

Esse Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou em inglês *Service Level Agreement (SLA)*, estabelece as regras para a prestação dos serviços aqui descritos, contemplando as responsabilidades, prazos e critérios gerais de atendimento da equipe de Sustentação da Contratada.

Definições

Help Desk - Atividade de suporte operacional do Contrato da Contratante com a Contratada.

Manutenção corretiva – Correção de *bug* encontrado nos Sistemas da Contratada e/ou Interveniente. Envolve intervenção no código fonte dos sistemas.

Observação: *Toda manutenção corretiva deverá ser avaliada pela Contratada e/ou Interveniente para definição do grau de complexidade e, em conjunto com a severidade já estabelecida, teremos apriorização do atendimento.*

Solução de contingência – Apresentar uma solução de contingência para garantir a sequência das atividades da Contratante até que a Contratada e/ou Interveniente tenha uma solução definitiva. Após aplicação desta solução de contingência, a Contratada e/ou Interveniente continuará trabalhando na ocorrência até entregar à Contratante a solução definitiva.

Classificação das Ocorrências

Para o atendimento, priorização e gerenciamento dos incidentes nos clientes, foram categorizados níveis de **complexidade** e **severidade**, que determinam o prazo para solução das ocorrências (suporte e manutenções corretivas) relatadas pelos usuários.

Classificação de Severidade

A classificação da severidade é de responsabilidade do Consultor de Sustentação da Contratada e/ou Interveniente e deverá ser efetuada mediante os seguintes critérios:

Severidade Urgente: solicitações **críticas** referentes aos problemas que impeçam completamente a operação do sistema ou o cronograma de atividades da Contratante. Essa severidade não pode ser continuada através de soluções de contingências.

Severidade Alta: solicitações **graves** referentes aos problemas que afetam significativamente o cronograma de atividades, mas que não impedem sua continuidade, mesmo que sejam necessárias soluções de contingências.

Severidade Normal: solicitações **não críticas** (nível mais comum) são referentes a um problema de configuração do sistema ou dúvidas operacionais que não afetam o cronograma de atividades da Contratante.

Severidade Baixa: solicitações com essa severidade têm **baixo nível de urgência** e/ou não afetam o cronograma de atividades da Contratante, podendo aguardar enquanto a Contratada e/ou Interveniente providencia respostas e/ou soluções para as questões que se encaixam nos níveis anteriores.

7

Classificação da Complexidade

A classificação da complexidade se dá em função da necessidade de manutenção corretiva e é de responsabilidade da Contratada e/ou Interviente. Deverá ser efetuada mediante o seguinte critério:

Complexidade Baixa: defeitos que não afetam regras de negócio nem a estrutura interna da aplicação. E ajustes em controles de tela tais como “Caixa de seleção”, “Caixa de listagem”, “Botões de opção”, “Rótulos”, dentre outros.

Complexidade Média: defeitos que afetam as regras de negócio, mas não afetam a estrutura interna da aplicação, exigindo a inclusão de novos métodos e/ou objetos nos sistemas e/ou criação/alteração de índices em banco de dados.

Complexidade Alta: defeitos que exigem alteração na aplicação (novos métodos, novos objetos e novos atributos) relacionado à função que apresenta o problema ou ligado às gerações de interfaces entre sistemas de múltiplos fornecedores.

Complexidade Excepcional: defeitos e/ou problemas cuja solução gera impacto em várias funcionalidades do sistema ou demanda grande esforço de atuação em situações críticas.

Prazos para Help Desk

Tempo para solução do problema para Sistemas da Suíte Gen.te* da Contratada e Sistemas da Interviente

**Exceto para o produto Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem*

Severidade	Prazo
Urgente	4h50
Alta	8h50
Normal	12h50
Baixa	16h50

Prazos para Manutenção Corretiva – produtos customizados Tempo para solução do problema

Tipo de atendimento	Tipo de severidade			
	Urgente	Alta	Normal	Baixa
Complexidade baixa	8h	16h	24h	32h
Complexidade média	12h	20h	28h	36h
Complexidade alta	16h	24h	32h	40h
Complexidade excepcional	Depende da negociação entre as Partes			

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando



o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

Tempo para Solução de Contingência

Severidade	Prazo
Urgente	4h
Alta	8h
Normal	12h
Baixa	16h
Excepcional	Depende da negociação entre as Partes

Tempo para Manutenção Corretiva da Suíte Gen.te* e Sistemas da Interveniante

*Exceto para o produto Gen.te Cuida – Medicina e Segurança nuvem

Tempo para solução definitiva do problema

Tipo de atendimento	Tipo de severidade			
	Urgente	Alta	Normal	Baixa
Complexidade baixa	13h	14h	20h	Próxim aversão
Complexidade média	40h	44h	50h	
Complexidade alta	80h	88h	94h	
Complexidade excepcional	Depende da negociação entre as Partes			

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

Tempo para Solução de Contingência

Severidade	Prazo
Urgente	4h
Alta	8h
Normal	12h
Baixa	16h
Excepcional	Depende da negociação entre as Partes

Tempo para Manutenção Corretiva do Gen.te Cuida Medicina e Segurança nuvem Tempo para solução definitiva do problema

Severidade	Prazo
Urgente	8h50
Alta	16h50
Normal	56h50
Baixa	112h50

Se a ocorrência que deu origem ao atendimento tinha sua classificação como Suporte e foi identificado que se trata de uma Manutenção Corretiva, uma nova ocorrência será registrada e um novo prazo será estabelecido, considerando em sua composição severidade e complexidade e desprezando o prazo já decorrido na ocorrência anterior.

Tempo para Solução de Contingência

Severidade	Prazo
Urgente	6h
Alta	12h
Normal	16h
Baixa	24h
Excepcional	Depende da negociação entre as Partes

Observações:

Esse acordo considera o calendário oficial de Brasília (DF) sendo consideradas sempre as horas úteis, ou seja, aquelas compreendidas no período de 8h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, descontados o intervalo para o almoço, 12h30 às 14h.

Durante os feriados municipais e estaduais a equipe trabalhará em regime de plantão. Já nos feriados nacionais não haverá expediente, bem como nos pontos facultativos de Carnaval e Corpus Christi.

Importante: esse acordo prevê a opção de parar o tempo do chamado quando houver uma necessidade de informação que dependa da Contratante.

A Contratada e/ou Interveniente ressalva-se o direito de negociar prazos diferentes para ocorrências que comprovadamente demandem maiores esforços do que os previstos.